



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB.  
**GESTOR:** Ricardo Pereira do Nascimento.  
**SETOR RESPONSÁVEL:** Comissão de Pregão.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2021.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021.**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 14h:30min (Quatorze horas e trinta minutos).  
**DATA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** 16 de abril de 2021.  
**LOCAL:** Av. Presidente João Pessoa, N° S/N, Centro, Princesa Isabel-PB.  
**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote.  
**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de Medicamentos, psicotrópicos, destinados ao Hospital Regional, Secretaria de Saúde, PAB, UBS's, CAPS e CEO do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.  
**ASSUNTO:** Julgamento de impugnação do edital do Pregão Presencial N° 009/2021.  
**IMPUGNANTE:** José Nergino Sobreira (PJS Distribuidora).  
**JULGADOR:** Jacé Alves de Oliveira (Pregoeiro) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.  
**LEI N° 8.666/1993:** Nos termos do Art. 41, §1° " Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113".

### RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da impugnação do edital do Pregão Presencial N° 009/2021 recebida em 08/04/2021, através do endereço eletrônico [www.licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:www.licitaprincesa2017@gmail.com) pertencente ao setor de licitação desta Prefeitura, destinada ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Pregoeiro), enviada pela pessoa jurídica: JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA), CNPJ: 63.478.895/0001-94, com endereço comercial na Avenida Padre Cícero, N° 3051, Bairro Muriti, Cidade de Crato, Estado do Ceará, onde está assinada pelo o Sr. José Nergino Sobreira (Diretor), que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.

### PEDIDO DA RECORRENTE:

A **Recorrente** em citasse requer, outrossim, seja Publicado Novos Editais (Pede-se que os medicamentos de uso controlado fiquem em um lote próprio) referente ao Pregão Presencial N° 009/2021.

Vejamos a seguir:



Estado da Paraíba

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

## PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ: 63.478.895/0001-94, INSC. 06.881.186-1  
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051, BAIRRO: MURITI, CEP: 63.132-015 CRATO-CE.  
TELEFONES: (88) 3521-5041 / EMAIL: [pjsvendas@hotmail.com](mailto:pjsvendas@hotmail.com)  
"DEUS É FIEL"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021.  
LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

### JOSE NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA),

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.478.895/0001-94, com endereço comercial na Avenida Padre Cícero, nº 3051, bairro Muriti, cidade de Crato, Estado do Ceará, vem mui respeitosamente, perante este órgão, por meio de seu representante abaixo-assinado, TEMPESTIVAMENTE:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,**

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### 1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma, que o Objeto da presente licitação trata-se de:

JOSE NERGINO  
SOBREIRA:634  
78895000194  
Assinado de forma digital  
por JOSE NERGINO  
CURSOPJ051478895000194  
4  
Data: 2021.03.24  
17:24:17 -03'00'



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

### PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ. 63.478.895/0001-94, INSC. 06.881.186-1  
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051, BAIRRO: MURITI, CEP: 63.132-015 CRATO-CE.  
TELEFONES: (88) 3521-5041 / EMAIL: [pjsvendas@hotmail.com](mailto:pjsvendas@hotmail.com)  
"DEUS É FIEL"

Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de Medicamentos, psicotrópicos, destinados ao Hospital Regional, Secretaria de Saúde, PAB, UBS's, CAPS e CEO do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

Trata-se por tanto de aquisição de **Medicamentos, psicotrópicos.**

Pode-se observar nos LOTES I - ITENS 83 (ETOMIDATO 2MG/ML), 107 (ISOFLURANO 100ML), III - ITENS 83 (ETOMIDATO 2MG/ML), 106 (ISOFLURANO 100ML) e V, ITENS 83 (ETOMIDATO 2MG/ML), 106 (ISOFLURANO 100ML), são de uso controlados em meio aos comuns.

Importa salientar que o item apontado é medicamento de uso controlado ao lado dos sem controle. Pede-se que os medicamentos de uso controlado fiquem em um lote próprio, pelos motivos delineados abaixo.

Pelos fatos apontados percebemos facilmente o tamanho da Ilegalidade e como fere o princípio da Isonomia.

Ora Nobre Julgador, a empresa Impugnante é distribuidora de medicamentos e fez opção de não trabalhar com medicamentos controlados, já que a própria ANVISA fornece diversos tipos de licença, desta forma colocar medicamentos controlados entre os pedidos, entre os lotes, em vez que colocar em um lote específico para eles, fere o princípio da Isonomia, pois ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados, ela acaba por excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele produto.

Desta feita, é notório que tal omissão, torna o edital absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, entre os quais o princípio da livre concorrência, como à frente será demonstrado.

JOSE NERGINO  
SOBREIRA:634  
78895000194

Assinado de forma digital  
por JOSE NERGINO  
SOBREIRA:634788950001  
94  
Data: 2021.01.24  
17:26:51 -01'00'



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

### PJS DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ: 63.478.895/0001-94, INSC. 06.881.186-1  
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051, BAIRRO: MURITI, CEP: 63.132-015 CRATO-CE.  
TELEFONES: (88) 3521-5041 / EMAIL: [pjsvendas@hotmail.com](mailto:pjsvendas@hotmail.com)  
"DEUS É FIEL"

#### II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93,  
é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifamos)

O art. 41, da Lei nº 8666/93, preleciona que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

JOSE NERGINO  
SOBREIRA#347889  
5000194

Impresso por: [www.digit@pb.com.br](http://www.digit@pb.com.br)  
22/06/2016 11:26:42



Estado da Paraíba

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**PJS DISTRIBUIDORA**

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ: 63.478.895/0001-94, INSC. 06.881.186-1  
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051, BAIRRO: MURITI, CEP: 63.132-015 CRATO-CE.  
TELEFONES: (88) 3521-5041 / EMAIL: [pjsvendas@hotmail.com](mailto:pjsvendas@hotmail.com)  
"DEUS É FIEL"

§ 3ª A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Ora, à medida que o indigitado Edital encontra-se ilegal percebemos que o mesmo consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III - DO PEDIDO

**EX POSITIS**, verifica-se que o referido edital fere, além dos dispositivos legais já citados, os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes, resguardados no 3º, caput, da Lei de Licitações e no artigo 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal, pelo que patente a necessidade de que seja declarado nulo, evitando-se prejuízos tanto à própria Administração quanto os licitantes.

Pelo exposto torna-se claro que o Edital não observou a legislação pertinente, pelo que, inegável é a fumaça do bom direito desta ação mandamental.

Requer seja declarado nulo o Edital de Licitação referido.

Requer, outrossim, seja Publicado Novos Editais

**OBSERVANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA TIPO DE MEDICAMENTO PARA FAVORECER A LIVRE CONCORRÊNCIA.**

JOSE NERGINO  
SOBREIRA:634  
78895000194

Assinado de forma digital por JOSE NERGINO SOBREIRA:63478895000194  
Data: 2023.03.24 17:29:17 -03'00'



Estado da Paraíba

**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**

**PJS DISTRIBUIDORA**

RAZÃO SOCIAL: JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ: 63.478.895/0001-94, INSC. 06.881.186-1  
AVENIDA PADRE CICERO, Nº 3051, BAIRRO: MURITI, CEP: 63.132-015 CRATO-CE.  
TELEFONES: (88) 3521-5041 / EMAIL: pjsvendas@hotmail.com  
"DEUS É FIEL"

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, prova documental, prova pericial, tudo desde já requerido.

N. Termos.  
R. E. Deferimento.

Crato - CE, 24 de Março de 2021.

JOSE NERGINO  
SOBREIRA:634788950  
00194

Assinado de forma digital por  
JOSE NERGINO  
SOBREIRA:63478895000194  
Dados: 2021.03.24 17:29:23 -03'00'

\_\_\_\_\_  
José Nergino Sobreira - Diretor  
CNPJ: 63.478.895/0001-94.

**IMPUGNANTE**

**DA ADMISSIBILIDADE:**

Nos termos do edital em seus subitens 2.2, 2.3 e 2.4, onde prevê que qualquer cidadão em até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, por tanto este Pregoeiro reconhece que a presenta impugnação encontrasse oportuna.

Vejam os a seguir:

(.....)

**2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

**CONSIDERAÇÕES:**

Considerando que a **Recorrente** afirma em sua peça que os itens 83 e 107 do lote I, os itens 83 e 106 do lote III, e os itens 83 e 106 do lote V, são de uso controlados e que estão em

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08  
Fone: (83) 3457-2419 - Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriampipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa



meio aos itens sem controle, pede que os medicamentos de uso controlado fiquem em um lote próprio, e a firma que os fatos apontados percebemos facilmente o tamanho da ilegalidade e como fere o princípio da isonomia;

Considerando que a **Recorrente** afirma que *"é distribuidora de medicamentos e fez opção de não trabalhar com medicamentos controlados, já que a própria ANVISA fornece diversos tipos de licença, desta forma colocar medicamentos controlados entre os pedidos, entre os lotes, em vez que colocar em um lote específico para eles, fere o princípio da Isonomia, pois ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados, ela acaba por excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele produto"* Contudo este julgador entende que o objeto deste certame não é para adquirir produtos variados, por isso não é necessário que o certame seja dividida em lotes distintos. Vamos dar como exemplo feito pelo Dr. Fabiano Zucco, Advogado especialista em licitações (Fonte: <https://www.rcc.com.br/blog/licitacao-lotes-com-objetos-diferentes/>)

Vejamos a seguir

#### **Licitação - Lotes com Objetos Diferentes:**

Todo procedimento licitatório é regido por um edital. Neste edital estão previstos todas as normas que serão aplicadas no procedimento licitatório. Uma das características obrigatórias que devem estar presentes no edital é o objeto. O objeto da licitação é o produto, bem ou serviço que será adquirido pelo órgão licitante. Algumas vezes, a Administração precisa de vários produtos e utiliza o mesmo processo licitatório para as várias aquisições.

#### **O que é Objeto da Licitação.**

O objeto da licitação sempre estará previsto no edital, pois é um elemento obrigatório. Ele deve estar disposto de forma clara e objetiva, pois é o cerne do processo licitatório. É o objeto que define o que será contratado ou adquirido, ou seja, é o propósito do contrato que será celebrado.

#### **Vários Objetos:**

Em alguns casos o órgão necessita adquirir produtos variados, mas utilizando da mesma licitação. Nesse caso, é necessário que a licitação seja dividida em itens distintos. Vamos dar um exemplo: O município precisa adquirir suprimento para os alunos do novo ano letivo. É necessário adquirir mochilas, uniforme e estojos de tecido para os alunos da rede pública. É possível observar que se tratam de materiais de natureza distinta. Ou seja, via de regra não podem compor um mesmo objeto. Isso porque uma empresa que fabrica uniformes, não necessariamente fabrica mochilas e estojos. Portanto, unificar esses materiais em um único objeto, seria restringir a participação de diversas empresas. Ou seja, diminuir a concorrência. Nestes casos, é indicado que o objeto da licitação seja dividido em itens separados. Cada item, com bens ou serviços da mesma natureza. Para fins de entendimento, cada item basicamente corresponde a uma licitação isolada, sendo que todos os lotes utilizam o mesmo procedimento. Se isso ficou confuso, nós vamos explicar melhor com uma situação prática. Continuamos com o exemplo acima, do município que precisa de uniformes, mochilas e estojos, e que realiza um único procedimento para aquisição de todos os materiais. O edital prevê como objeto: aquisição de uniformes, mochilas e estojos. Mas divide este objeto em lotes diferentes. Cada item contém uma categoria: Item 1 - uniformes; item 2 - mochilas; item 3 - estojos. Cada item terá características e exigências diferentes. Por exemplo, as mochilas tem exigências técnicas distintas dos estojos. Assim, cada item recebe uma proposta diferente. Bem como a fase de lances ocorre separadamente para cada um deles. Uma empresa quer vender o item 1 - uniformes, só precisa atender as exigências



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

deste item e só vai participar da fase de lances dele. Se a empresa quiser, pode participar de apenas um, de dois ou todos! Os recursos também são feitos separadamente para cada item. Portanto, é como se fossem licitações menores dentro de uma única licitação.

### **Lotes Objetos Diferentes:**

Outra forma de separar o objeto da licitação é por lotes. Os lotes são grupos de itens. Por exemplo, uma licitação para aquisição de produtos químicos para tratamento de água em um único lote: cloro, ozônio e carbonato de sódio. Para tanto, o edital previu que a proposta e ofertas são por menor preço global, ou seja, um preço único englobando todos os produtos. Neste exemplo é possível perceber que os produtos tem natureza diferente, mas a Administração entendeu que eles devem ser fornecidos em conjunto, por uma única empresa, dentro de um lote. Mas o que acontece quando há um lote com objetos distintos? Nós já entendemos que a exigência de objetos diferentes em um mesmo lote acaba reduzindo a competitividade, pois menos empresas podem participar dessa licitação. Isso é proibido pela Lei 8.666/93, artigo 3º: *“§ 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”* Ocorre que em casos justificados, é possível que itens sejam unificados em um lote. O Tribunal de Contas da União já publicou uma súmula sobre esse assunto: *“SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”* Na licitação por lote, a empresa deve atender a todas as exigências do edital para todos os produtos. Deve oferecer proposta e lances com preço total para todo lote. Mas vale lembrar que isso só pode acontecer se o órgão justificar a necessidade da unificação em lote único. Caso contrário, o edital pode ser impugnado.

Considerando que este certame tem como objeto *“Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de Medicamentos, psicotrópicos, destinados ao Hospital Regional, Secretaria de Saúde, PAB, UBS's, CAPS e CEO do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência”*, entretanto podemos afirmar que objeto licitado é único (medicamento) e que cada item a ser adquirido tem a mesma natureza.

Desta forma entendemos que não tem como prever se a separação dos medicamentos em dois lotes distintos (medicamentos controlados e medicamentos não controlados) pode restringir a participação de licitantes ou vim ocasionar prejuízo para o erário municipal, já que está conjuntura estar amarrado a vários fatores que são considerados como imprevisíveis para ambas as partes. Vamos citar alguns a seguir:

- a) Preço base extraído das pesquisas de preços e constante no instrumento convocatório;



Estado da Paraíba

## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

- b) Quantidades a serem adquiridas mensalmente;
- c) Forma de pagamento;
- d) Prazo de entrega;
- e) Distância entre a sede do órgão licitante e sede das licitantes;
- f) Capacidade de logística para entrega dos produtos solicitados.

Portanto este julgador ilustrar que da mesma forma que a **Recorrente** está pedindo que os lotes (medicamento controlados e medicamento não controlados) sejam julgados separados, além disso, pode ocorrer que outros interessados venham pedir que sejam julgados juntos (neste caso, o interessado trabalha com os dois tipos de medicamentos), e ponderando o momento atual em que está sendo vivido pela população brasileira e no mundo (Pandemia do Covid-19) e visando fazer com que a sessão pública deste certame ocorra sem maiores demoras para evitar uma possível aglomeração, este julgador entendo que declarado nulo o instrumento convocatório é muito perigoso já que outro interessado pode (impugnar pedindo que mantenha como está) usando como justificativa ter mais condições de oferta um preço menor para os dois medicamentos, dito isto, este julgador confiante em Deus espera julgar, os fatos aqui narrados da forma mais justa e imparcial possível;

### CONCLUSÃO:

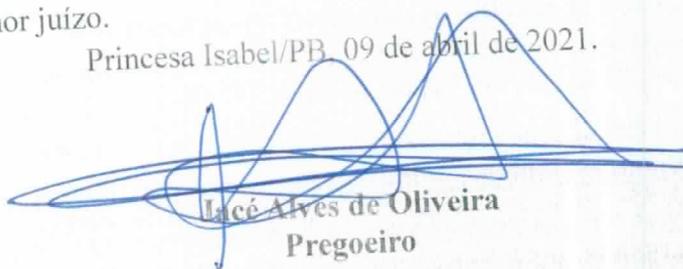
Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados (separação dos medicamentos controlados e não controlados em dois lotes distintos) pela **Recorrente** na sua impugnação não são capazes de anular o instrumento convocatório do Pregão Presencial N° 009/2021, contudo julgo indeferido o pedido da **Recorrente**.

Remessa dos autos para o setor competente, publicar em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório.

Este é o julgamento.

Salvo melhor juízo.

Princesa Isabel/PB, 09 de abril de 2021.



Iacé Alves de Oliveira  
Pregoeiro